



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de junho de 2023, considerando o pedido de impugnação submetido pela empresa CIRURGICA PARMA LTDA.-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.368.534/0001-29, no Pregão Eletrônico nº 02/2023, cujo o objeto é *Aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes necessários para realização das aulas práticas nos laboratórios de ensino da Universidade Federal do Delta de Parnaíba - UFDPAR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos*, e ainda observando aos termos legais do Decreto nº 10.024/2019 ao que tange o ato de impugnação, **declara-se que a impugnação é tempestiva.**

GRIFO DO EDITAL

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras.ufdpar@ufpi.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. São Sebastião, 2819, Bairro Reis Veloso, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020, seção Coordenadoria de Licitação nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas;

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

GRIFO DO DECRETO Nº 10.024/2019

Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Ademais, foi feita tratativa com o setor demandante, Coordenação de Laboratórios da UFDPAR, para apreciação e discussão das alegações apresentadas pela empresa





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

CIRURGICA PARMA LTDA.-ME, interessada na referida licitação. A impugnação tratou-se em suma do prazo de entrega estar inexecutável.

Diante da exposição de argumentos da impugnante CIRURGICA PARMA LTDA.-ME, esta Administração para decidir sobre alegações da impugnação ponderou-se pela razoabilidade e proporcionalidade quanto à finalidade da referida licitação, no qual tange que a UFDPAr tem necessidade de suprir o objeto para atender várias demandas de laboratórios, portanto, um objeto de essencialidade para as finalidades e atividades institucionais de ensino, pesquisa e extensão e o prazo de entrega é para evitar que a Administração incorra em situação de interrupção de atividades por indisponibilidade/falta do(s) material(is), inclusive, se envolvendo nos riscos da contratação.

GRIFO DO TERMO DE REFERÊNCIA

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados do(a) emissão da Nota de Empenho de despesa, em remessa única, no seguinte endereço: Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr, Av. São Sebastião, nº 2819 - Bairro Reis Veloso, CEP:64202-020, Parnaíba - PI, das 08:30 às 11:30h e das 14:00 às 17:30h, em dias úteis.

6.1.1. O fornecedor terá 05 (cinco) dias úteis para confirmar o recebimento da nota de empenho.

6.1.2. A ausência de confirmação voluntária, após o prazo do subitem anterior, ensejará confirmação de forma compulsória, após a qual será iniciada a contagem do prazo de entrega.

Os materiais da licitação em questão são primordiais na rotina das atividades ali desenvolvidas, seja em aulas práticas de graduação e pós-graduação ou em projetos de pesquisa e iniciação científica, a não aquisição implicará no prejuízo do desenvolvimento de tais atividades.

Ademais, considerando que a condições de entrega é para todos os itens da licitação (o objeto está parcelado em 194 itens) que, pelas características gerais do mercado e quantidade dos itens, o prazo de entrega mostra-se pertinente e suficiente como um todo.

Outro fator relevante para a decisão da impugnação trata-se de adotar medidas para evitar os riscos de interrupção parcial ou total do produto ou material contratado, ou seja, a universidade poderá ficar sem o produto da aquisição ou ter um produto de especificação menor que o solicitado o que afetará o alcance da missão institucional, ou seja, impactará na continuidade das atividades dos laboratórios de ensino, pesquisa e extensão.

Desta forma, um prazo superior ao estabelecido no item 6.1 do Termo de Referência, ou seja, um prazo superior a 20 (vinte) dias, demonstra ser prejudicial para o alcance das finalidades da Administração, e também diante dos riscos de desabastecimento de material, e em consonância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, entende-se que o prazo é necessário para satisfazer os interesses da Administração.

Então, diante do supramencionado, o pleito da impugnação da empresa CIRURGICA PARMA LTDA.-ME que alega para aumentar o prazo de entrega não será acatado.

Entretanto, considerando ao princípio da imprevisibilidade em que pode haver item(ns) que necessitem de um prazo maior para entrega de material(is) e buscando garantir plenamente a competitividade na licitação e a vantajosidade para a Administração e alcance do interesse público, complementou-se às condições de **ENTREGA E**





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO por meio de aviso na licitação quanto à possível situação de necessidade de prorrogação de entrega. Tal aviso na licitação satisfará quando o objeto requerer maior prazo de entrega.



Compras.gov.br

UASG: 156680 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA PI
Número: 22023 (Pregão)
Modo de Disputa: Aberto

Aviso: (16/06/2023 12:00:43) **Mensagem:** Em atenção aos requisitos de ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, que con...

Aviso **16/06/2023 12:00:43** Em atenção aos requisitos de ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, que consta no item 6 e seus subitens do Termo de Referência (Anexo I do Edital) será admitido prorrogação de prazo de entrega (estabelecido no item 6.1 do TR) desde que previamente justificado pela CONTRATADA a motivação da dilação do prazo e desde que o motivo seja aceito pela Administração, conforme abaixo: GRIFO DO TERMO DE REFERÊNCIA 6.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados do(a) emissão da Nota de Empenho de despesa, em remessa única, no seguinte endereço: Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr, Av. São Sebastião, nº 2819 - Bairro Reis Veloso, CEP:64202-020, Parnaíba - PI, das 08:30 às 11:30h e das 14:00 às 17:30h, em dias úteis. a) O prazo de entrega estabelecido no item 6.1 do Termo de Referência (grifo acima) poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte CONTRATADA, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado com antecedência seja aceito pela Administração. § 1º Excepcionalmente poderá ser aceito prazo superior de prorrogação, desde que com provas materiais do motivo (comprovação dos fatos) da retardação da entrega do(s) item(ns). b) Solicitar por escrito à Administração, com antecedência de 1 (um) dia do findo do prazo, a prorrogação do prazo de entrega com a devida justificativa acompanhada da exposição de argumentos e/ou demonstração e/ou comprovação dos fatos. c) Anexar este Aviso junto da solicitação de prorrogação de prazo de entrega. LER O AVISO TAMBÉM NO LINK A SEGUIR (basta copiá-lo e colá-lo na barra de endereço do navegador de sua preferência): https://www.sipac.ufpi.br/public/jsp/processos/documento_visualizacao.jsf?idDoc=2476577

Fonte: Comprasnet

<http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/avisos1.asp?prgCod=1143491&Origem=Avisos&Tipo=A>

Vale ressaltar que tal modificação nas condições editalícias não induz alteração da proposta e subsidia no fulcro a seguir:

GRIFO DA LEI Nº 8.666/1993

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Outrossim, que também vale mencionar, é que além de observar ao dispositivo acima, o aviso na licitação de forma a complementar a instrução do processo garante a regular competitividade no certame e a seguridade contratual e celeridade da contratação para suprir a necessidade do objeto na UFDPAr.



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO DELTA
DO PARNAÍBA**

Av. São Sebastião, 2819 – CEP 64.202.020 – Parnaíba/PI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

DECRETO Nº 10.024/2019

Art. 2º (...)

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Ante ao todo exposto, e estando pautada em estrita obediência aos princípios constitucionais e condicionado aos princípios do pregão, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos à licitação, foi INDEFERIDA por unanimidade o pleito da postulante CIRURGICA PARMA LTDA.-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.368.534/0001-29, para alteração do Edital quanto ao prazo de entrega dos materiais, mantendo-se o Edital tal como consta publicado, mas vinculado com aviso na licitação.

Parnaíba-PI, 16 de junho de 2023.

Layzianna Maria Santos Lima Soares
Coordenadora de Licitação da UFDPAR
Pregoeira da UFDPAR

Link para baixar a impugnação CIRURGICA PARMA LTDA.-ME:

<https://www.sipac.ufpi.br/public/downloadArquivo?idArquivo=5243952&key=85c65dd15723ffeb509b884fd7bea001>

